

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3443, de 2018**

**Do Sr. Deputado MARCOS ROGÉRIO  
ao  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



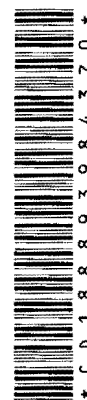
**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3443, DE 2018.**  
**(Do Sr. Marcos Rogério)**

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, informações sobre o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – REVALIDA.

**Senhor Presidente,**

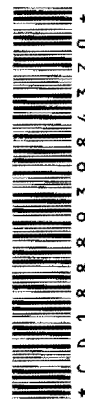
Nos termos do §2º do art. 50 da Constituição Federal de 1988, e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, pedido de informações sobre a realização das edições 2016 e 2017 do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – REVALIDA, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

1. Cópia do instrumento de contratação das entidades responsáveis pela execução das edições 2016 e 2017 do Revalida.
2. Cópia das provas objetivas e discursivas aplicadas nas edições de 2016 e 2017 do Revalida.
3. Cópia das filmagens das provas de habilidades clínicas aplicadas nas edições de 2016 e 2017 do Revalida.





4. As provas objetivas, discursiva e de habilidades clínicas das edições 2016 e 2017 foram elaboradas em conformidade com a Matriz de Correspondência Curricular?
5. Por que não foi divulgada a bibliografia utilizada para a composição das provas?
6. Foi realizado o devido treinamento e preparo de atores/pacientes para simularem situações reais de atendimento médico na prova de habilidades clínicas na edição de 2017 do Revalida? Quais os nomes dos responsáveis pelo treinamento?
7. A entidade aplicadora das provas (edições 2016 e 2017) considera como resposta correta somente termos técnicos ou também permite o uso de sinônimos empregados de forma corriqueira em atendimento médico?
8. Nomes dos responsáveis pela correção das provas objetivas, discursivas e de habilidades clínicas, bem como nome dos responsáveis por analisar recursos nas edições de 2016 e 2017. Há médicos participando do processo de correção e análise de recursos?
9. Na edição de 2017 foi verificado que o gabarito correto correspondia a esquema vacinal da febre amarela desatualizado, tendo em vista que o Ministério da Saúde atualizou o mesmo em abril de 2017. Qual a justificativa para considerar como resposta correta um procedimento desatualizado pelo Ministério da Saúde?
10. Por que não é permitido o acesso ao conteúdo das filmagens realizadas na aplicação da prova de habilidades clínicas para





interposição de recurso pelos candidatos? Tal atitude não contraria o princípio do contraditório e ampla defesa?

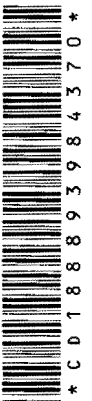
## JUSTIFICATIVA

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras – Revalida, tem como objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

O Revalida é implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e prazos do exame. O exame é fundamental no intuito de avaliar médicos formados no exterior que pretendem exercer a medicina no Brasil.

O Movimento de Médicos Brasileiros e Estrangeiros formados no Exterior emitiu “carta aberta” na qual questiona a transparência e lisura na execução do exame nas edições 2016 e 2017 do Revalida. Afirma ainda que a forma como a prova vem sendo realizada coloca em risco a confiança nas instituições públicas brasileiras por médicos formados no exterior.

Segundo carta divulgada, as edições do Revalida apresentaram problemas relacionados a elaboração de edital, ambiguidade de opções de respostas na prova, não observância da matriz curricular na formulação de questões, violação às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa na interposição de recursos, respostas contrárias aos protocolos adotados pelo Ministério da Saúde,



\* C D 1 8 8 8 9 3 9 8 4 3 7 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

treinamento insuficiente dos atores paciente na prova de habilidades clínicas, entre outros.

Além disso, sabe-se que o referido exame é objeto de questionamento por parte dos candidatos em ações em processamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Os candidatos protestam contra a restrição de acesso a cópia das filmagens da prova de habilidades clínicas com a finalidade de interposição de recursos, o que fere a garantia fundamental ao contraditório e a ampla defesa, consagrados no art.5, LV da Constituição Federal.

Nesse sentido, considerando a relevância do Exame Revalida para as relações internacionais do Brasil, bem como para o avanço do direito social à saúde, de caráter universal, bem como a importância do exame para aferição da aptidão para o exercício profissional da medicina e a respectiva revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil, faz-se necessário esclarecimentos quanto a observância das normas legais, transferência e técnicas no processo avaliativo do Revalida.

**21 MAR. 2018**

Sala das sessões, em 21 de março de 2018.

  
**Marcos Rogério**  
**Deputado Federal**  
**Democratas/RO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/03/2018  
18:08

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.443/2018** - do Sr. Marcos Rogério - que "Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, informações sobre o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - REVALIDA. "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3443/2018

**Autor:** Deputado Marcos Rogério - DEM/RO

**Destinatário:** Ministro de Estado da Educação

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, informações sobre o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - REVALIDA.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 04 de abril de 2018.

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

## RIC 3.443/2018

**Autor:** Marcos Rogério

**Data da** 21/03/2018

**Apresentação:**

**Ementa:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, informações sobre o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - REVALIDA.

**Forma de  
Apreciação:**

**Texto** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum"  
**Despacho:** da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho,  
Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de  
tramitação:**

**Em** 06/04/2018

  
**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados



2F11D6CF46

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2039 /18

Brasília, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**MENDONÇA FILHO**  
Ministro de Estado da Educação

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>12 / 04 / 18</u> Nome por extenso e legível: <u>Juana Santana</u> Ponto: _____
--

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3424/2018	Jean Wyllys
Requerimento de Informação nº 3443/2018	Marcos Rogério
Requerimento de Informação nº 3416/2018	Miguel Haddad
Requerimento de Informação nº 3417/2018	Alan Rick

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBINO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

OFÍCIO Nº 213 /2018-GM/MEC

A Sua Excelência o Senhor  
DEPUTADO GIÁCOBO  
Primeiro-Secretário  
Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Edifício Sede,  
70160-900 – Brasília/DF

Brasília, 14 de maio de 2018.

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 14, 05, 18	às 16 h 29
Diogo Servidor	702 042 Ponto
Agnaldo P. de Rossi Portador	

Assunto: **Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2.039/18, de 12 de abril de 2018. Requerimento de Informação nº 3.443, de 2018, de autoria do Deputado Federal Marcos Rogério.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2.039/18, de 12 de abril de 2018, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 24/2018/CGCQES/DAES, de 25 de abril de 2018, e seus anexos, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e da Nota nº 00769/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de maio de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, em que constam esclarecimentos solicitados sobre a realização das edições 2016 e 2017 do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – REVALIDA.
2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro de Estado da Educação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 710 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF  
(61) 2022-7464

---

**NOTA n. 00769/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU**

**NUP: 23123.001977/2018-91**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3.443/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO. INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DAS EDIÇÕES 2016 E 2017 DO EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - REVALIDA.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Trata-se de Requerimento de Informação, de autoria do Deputado Marcos Rogério, encaminhado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2.039, de 12 de abril de 2018, da 1ª Secretaria da Câmara dos Deputados, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Educação informações sobre a realização das edições 2016 e 2017 do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - REVALIDA.

2. O requerimento de informações concentra-se nas seguintes questões:

[...]

1. Cópia do instrumento de contratação das entidades responsáveis pela execução das edições 2016 e 2017 do Revalida.
2. Cópia das provas objetivas e discursivas aplicadas nas edições de 2016 e 2017 do Revalida.
3. Cópia das filmagens das provas de habilidades clínicas aplicadas nas edições de 2016 e 2017 do Revalida.
4. As provas objetivas, discursiva e de habilidades clínicas das edições 2016 e 2017 foram elaboradas em conformidade com a Matriz de Correspondência Curricular?
5. Por que não foi divulgada a bibliografia utilizada para a composição das provas?
7. A entidade aplicadora das provas (edições 2016 e 2017) considera como resposta correta somente termos técnicos ou também permite o uso de sinônimos empregados de forma corriqueira em atendimento médico?
8. Nomes dos responsáveis pela correção das provas objetivas, discursivas e de habilidades clínicas, bem como nome dos responsáveis por analisar recursos nas edições de 2016 e 2017. Há médicos participando do processo de correção e análise de recursos?
9. Na edição de 2017 foi verificado que o gabarito correto correspondia a esquema vacinal da febre amarela desatualizado, tendo em vista que o Ministério da Saúde atualizou o mesmo em abril de 2017. Qual a justificativa para considerar como resposta correta um procedimento desatualizado pelo Ministério da Saúde?
10. Por que não é permitido o acesso ao conteúdo das filmagens realizadas na aplicação da prova de habilidades clínicas para interposição de recurso pelos candidatos? Tal atitude não contraria o princípio do contraditório e ampla defesa?

[...]

3. O requerimento de informações traz a seguinte justificativa:

[...]

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras - Revalida, tem como objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

O Revalida é implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e prazos do exame. O exame é fundamental no intuito de avaliar médicos formados no exterior que pretendem exercer a medicina no Brasil.

O Movimento de Médicos Brasileiros e Estrangeiros formados no Exterior emitiu "carta aberta" na qual questiona a transparência e lisura na execução do exame nas edições 2016 e 2017 do Revalida. Afirma ainda que a forma como aprova vem sendo realizada coloca em risco a confiança nas instituições públicas brasileiras por médicos formados no exterior.

Segundo carta divulgada, as edições do Revalida apresentaram problemas relacionados a elaboração de edital, ambiguidade de opções de respostas na prova, não observância da matriz curricular na formulação de questões, violação às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa na interposição de recursos, respostas contrárias aos protocolos adotados pelo Ministério da Saúde, treinamento insuficiente dos atores paciente na prova de habilidades clínicas, entre outros.

Além disso, sabe-se que o referido exame é objeto de questionamento por parte dos candidatos em ações em processamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Os candidatos protestam contra a restrição de acesso a cópia das filmagens da prova de habilidades clínicas com a finalidade de interposição de recursos, o que fere a garantia fundamental ao contraditório e a ampla defesa, consagrados no art. 5, LV da Constituição Federal.

Nesse sentido, considerando a relevância do Exame Revalida para as relações internacionais do Brasil, bem como para o avanço do direito social à saúde, de caráter universal, bem como a importância do exame para aferição da aptidão para o exercício profissional da medicina e a respectiva revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil, faz-se necessário esclarecimentos quanto a observância das normas legais, transferência e técnicas no processo avaliativo do Revalida.

[...]

4. A ASPAR/MEC, mediante o Ofício nº 251/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, de 9 de abril de 2018, encaminhou o Requerimento de Informação nº 3.443, de 2018, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para prestação de subsídios até o dia 30 de abril de 2018.

5. O INEP, por meio do Ofício nº 308/2018/GAB-INEP, de 27 de abril de 2018, encaminhou a Nota Técnica nº 24/2018/CGCQES/DAES, de 25 de abril de 2018, e seus anexos, na qual prestou os seguintes esclarecimentos acerca do assunto, objeto do requerimento:

[...]

### 3. ANÁLISE

3.1. O Revalida foi criado em um contexto específico, a fim de atender uma elevada demanda reprimida de revalidação de diploma de cursos médicos obtidos no exterior, junto às universidades públicas do país. Essas universidades encontravam dificuldade em proceder ao atendimento dessa grande demanda, em função dos componentes curriculares estrangeiros terem carga horária e conteúdos muito distintos do proposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina brasileiras (Resolução CNE/CES Nº 4, de 7/11/2001).

3.2. Sua criação ocorreu por meio da Portaria MEC nº 278/2011, com o objetivo de estabelecer um princípio apoiado em um instrumento unificado de avaliação e um exame para a revalidação dos diplomas estrangeiros compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de médicos obtidos nas universidades brasileiras, a fim de subsidiar os procedimentos de revalidação de diplomas médicos conduzidos por Instituições de Educação Superior Públicas (IES), transformando-se em uma nova alternativa de Revalidação de Diplomas.

3.3. Desde então, e em interface e articulação com a Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, o Ministério das Relações Exteriores - MRE e a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior - ANDIFES, o INEP constituiu uma Subcomissão de Revalidação

de Diplomas Médicos (instituída pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011), responsável pela elaboração da metodologia de avaliação, supervisão e acompanhamento de sua aplicação, a fim de realizar anualmente o Revalida.

3.4. Contudo, o Revalida é, atualmente, uma política pública de elevado custo e largamente subsidiada pelo Estado, tendo em vista que a arrecadação com as taxas de inscrição do exame representa, somente, 10% dos custos totais do Exame. Apesar de ser, originalmente, uma política pública de interface e articulação com a Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, o Ministério das Relações Exteriores - MRE e a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior - ANDIFES, **apenas o Inep disponibiliza recursos para o Exame, tendo para si todo o ônus orçamentário da operacionalização deste.**

3.5. Ademais, embora o público externo perceba somente a aplicação do Exame em duas etapas - prova escrita e prova de habilidades clínicas, de caráter prático, que, por si só, demandam ações complexas, sobretudo a 2ª etapa, existem outros processos imbricados na operacionalização do Revalida, conforme macroprocessos que seguem:

**i. Processos de planejamento e elaboração:** envolve a concepção do REVALIDA por parte da Subcomissão Interministerial e de Especialistas em Ensino Médico e Avaliação, além das equipes que atuam na gestão do Exame e na elaboração de itens (BNI-REVALIDA). Este processo envolve a organização de uma série de procedimentos, como a completa revisão de Diretrizes, a elaboração de matriz de prova, a preparação e publicação de edital para elaboradores e revisores de itens nas cinco especialidades da prova, a seleção de itens e posterior definição do ponto de corte para aprovação pela aplicação do Método Angoff, bem como os diversos procedimentos relacionados à contratação da empresa aplicadora. São estas as etapas que conferem qualidade e acuracidade ao instrumento de avaliação e, portanto, não podem ser ignoradas ou apenas abreviadas, de forma que seu tempo de execução precisa ser rigorosamente respeitado.

**ii. Processos de aplicação e correção:** esta fase, embora de responsabilidade de uma empresa terceirizada e contratada exclusivamente para este fim, exige acompanhamento direto e intensivo por parte do Inep – em particular a aplicação da 2ª etapa. Importante lembrar que os processos de capacitação (atores, bancas examinadoras, observadores), montagem das estações de prova e análise de recursos são realizados pela Subcomissão de Especialistas e pelo Inep, responsável pela articulação entre todos os atores do certame, os quais possuem seus próprios cronogramas e atividades no âmbito do Exame. Embora ocorra em períodos claramente marcados no tempo, os processos de aplicação e correção precisam ser cuidadosa e criteriosamente planejados com meses de antecedência.

**iii. Processo de gestão:** perpassa todos os processos já descritos, além de envolver todos os aspectos vinculados à tecnologia e ao suporte de informações – seja para o sistema de inscrições, para a divulgação de informações (página do Inep, mídia etc.) ou para demandas específicas dos próprios candidatos. Além disso, atua diretamente nas ações que viabilizam a realização da prova, como elaboração e publicação do edital que rege o exame, gerenciamento das inscrições e consolidação da base de candidatos, concepção e produção dos vários materiais necessários à prova, acompanhamento de todos os procedimentos de aplicação e correção do exame (descritos no item anterior), publicação de resultados.

3.6. Desse modo, o Revalida engloba mais do que uma simples aplicação de exame, pois seu macroprocesso contempla: (a) definição de matriz de prova; (b) encomenda, elaboração, revisão e

seleção de itens; (c) montagem de prova; (d) planejamento do escopo do exame e de sua aplicação; (e) logística de aplicação, e (f) divulgação dos resultados.

3.7. Especificamente, no processo de planejamento e elaboração dessas provas, o INEP e os Ministérios da Educação e da Saúde contam com a colaboração da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos, instituída pela Portaria nº 72, de 17 de novembro de 2015, responsável pela elaboração da metodologia de avaliação, supervisão e acompanhamento da sua aplicação.

3.8. Salienta-se o disposto na Portaria nº. 72/2015:

#### DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **cadastro de docentes de Instituições de Educação Superior (IES), em exercício nos cursos de graduação em Medicina, interessados em participar de atividades de elaboração ou de revisão de itens para o BNI, visando à realização do REVALIDA 2016 e do ANASEM 2016.** (...)

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato a atuar como colaborador do BNI da Educação Superior deverá atender aos requisitos básicos apresentados a seguir.

**3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo poder público competente, e registro profissional no CRM.**

**3.2. Exercer atividade docente na graduação em Medicina em IES credenciada pelo poder público competente, em pelo menos uma das seguintes áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia.**

3.3. Preencher as informações referentes à formação acadêmica e à experiência profissional (graduação; pós-graduação, se for o caso; experiência docente; experiência em elaboração ou revisão de itens, se for o caso). (...)

3.5. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq ou da FINEP.

3.9. Dessa forma, e em resposta específica aos questionamentos do Ofício Nº 251/2018/ASPAR/GM/MEC, ressalta-se que em todas as etapas do exame, as provas são elaboradas sob a mais atenta orientação da Subcomissão de Especialistas em Ensino Médico e Avaliação, constituída por profissionais reconhecidos no campo da avaliação do ensino médico, possuindo diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina e credenciado no CRM. Também são responsáveis por estabelecer as diretrizes do exame e, anualmente, revisam a Matriz de Correspondência Curricular, a fim de estimar com maior precisão possível o nível da aprendizagem (conhecimento) e o perfil de habilidades e competências para o exercício profissional.

3.10. Diante disso, salienta-se que as provas do REVALIDA têm por princípio as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de graduação em Medicina, estabelecendo parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil. Por conta disso, tem por foco a avaliação das habilidades e competências dos candidatos, em particular nas cinco áreas básicas do exercício da Medicina no Brasil. Ou seja, o profissional que se apresenta ao exame passa por provas que buscam atestar seus conhecimentos e capacidades de modo efetivo, na forma das competências requeridas para o exercício profissional da prática médica no Brasil – processo bastante distinto da avaliação de currículo.

3.11. Destaca-se que a bibliografia utilizada para a composição das provas é a Matriz de Correspondência Curricular, publicada no site do Inep (0202742), além das as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de graduação em Medicina. Ademais, o Edital Revalida nº. 43/2017, instrumento normativo do Exame, informa sobre o conteúdo avaliativo:

"8.1 Serão avaliados, nas provas objetiva (de múltipla escolha) e discursiva e na prova de habilidades clínicas, os objetos descritos na Matriz de Correspondência Curricular

para fins de Revalidação de Diplomas de Médico Expedidos por Universidades Estrangeiras, disponível em <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

8.2 O Exame será composto de três provas com conteúdo, competência, habilidades e nível de desempenho esperado constantes da matriz de correspondência curricular, todas de caráter eliminatório e conforme quadro abaixo..."

3.12. Em continuidade à argumentação sobre a matriz de prova, e para fins de sua elaboração, o Inep instituiu um grupo de especialistas em avaliação da formação médica, visando a qualidade ao longo de todo o processo de avaliação - desde a construção da matriz de avaliação e instrumento até o estabelecimento de bancas de correção de exames e metodologias de acompanhamento de resultados, dessa forma foi estabelecida a Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA, a mais recente constituída no ano de 2016, por meio da Portaria Inep nº 345, de 15 de junho de 2016, art. 2º.

Para composição da Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA são estabelecidos os seguintes critérios:

- Titulação mínima de doutor;
- Atuação na coordenação do curso, com cadastro no Sistema E-MEC;
- Experiência mínima de três anos como docente na graduação;
- Não exercício, na atualidade, de cargos de chefia no MEC, Capes, FNDE ou Inep;
- Reputação ilibada;
- Ausência de pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Art. 2º. Designar como membros da Comissão Assessora de Avaliação para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) os seguintes especialistas em educação médica e avaliação:

[...]

3.13. Dessa forma, a despeito das constantes manifestações de participantes que questionam a formação das equipes médicas que elaboram o Exame, destaca-se que o Revalida conta com uma Comissão Assessora de Avaliação, responsável pela realização do exame como um todo, como também conta com a participação dos membros da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos, para o planejamento, elaboração e aplicação do Exame, uma completando as atribuições da outra para a formação total do Exame. Ressalta-se que ambas, tanto a Comissão Assessora de Avaliação, como a Subcomissão de Revalidação de Diplomas, são compostas profissionais da área médica e com experiência acadêmica, e que sua formação é informação pública, publicadas em Portaria específica.

3.14. No que concerna a elaboração dos itens de prova, especificamente, salienta-se que a matriz de prova é o instrumento norteador para elaboração dos itens que farão parte do BNI-REVALIDA (Banco Nacional de Itens) e composição das provas a serem aplicadas no Exame, produzido, a cada edição do Exame, com base na Matriz de Correspondência Curricular. O complexo e especializado trabalho de elaboração dessas provas, no modelo do Banco Nacional de Itens (BNI) é constituído por médicos-docentes de IES, selecionados por meio de Chamada Pública, com a atribuição de elaborar ou revisar os itens. Salienta-se o aspecto fundamental desse modelo, pois a constituição do banco de itens consta com a participação de docentes universitários de todo País, promovendo o aumento da participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação da educação superior, trazendo ainda mais transparência às atividades desenvolvidas pelo Inep.

3.15. Faz-se importante salientar que todas as etapas do processo de elaboração de itens são sigilosas e, conseqüentemente, as atividades de operacionalização, como diagramação, produção gráfica, manuseio, distribuição dos instrumentos, capacitação dos profissionais, aplicação, correção de prova e de recursos e apresentação dos resultados (recolhimento dos instrumentos e materiais, organização e armazenamento dos instrumentos, manuseio, leitura ótica, digitalização, constituição das bases de dados e guarda) devem priorizar tal pré-requisito.

3.16. Desta feita, diante da condição do conjunto dessas informações serem de caráter pessoal, não é possível enviar os nomes dos responsáveis da operacionalização dessa fase do exame,

principalmente no que concerne os processos de correção de provas e análises de recursos.

3.17. Não obstante o caráter pessoal dessas informações, o Inep estipula regras e exigências na contratação de empresas aplicadoras e exige, por meio de termos de responsabilidade, a contratação de profissionais de forma criteriosa, a fim de impedir a participação no processo de pessoas com grau de parentesco em primeiro grau, segundo grau e cônjuges em relação aos inscritos, à exceção do pessoal de apoio.

3.18. Não somente, como forma de controle de qualidade e adequação das atividades ao estipulado no Projeto Básico do exame, todas as fases são desenvolvidas por meio do envolvimento de vários atores e setores, e ocorre em consonância a procedimentos e sistemas específicos, conforme demandados por cada ação e definição por área competente no âmbito do INEP. Compreendendo-se que cada fase é composta por diferentes ações, informa-se que cada atividade é consubstanciada e validada a partir de entregas de produtos cujos objetivos versam sobre a qualidade e execução das proposições do Exame, não sendo diferente, nesse sentido, a atividade de capacitação de todos os colaboradores do Exame.

3.19. Nesse sentido, não somente a Banca de Correção, como todos os colaboradores do Exame, passam por capacitações extensas e específicas, as quais são elaboradas a fim de garantir que os profissionais envolvidos diretamente nos trabalhos de pré-aplicação, aplicação e pós-aplicação ajam de forma padronizada nos procedimentos e controle de qualidade da aplicação dos instrumentos de modo a permitir neutralizar os problemas decorrentes da dimensão do universo a ser avaliado, de sua extensão e dispersão geográficas e as dificuldades de comunicação imediata entre as equipes.

3.20. No caso específico dos "pacientes padronizados/atores", houve seleção prévia, por meio de oficinas realizadas por profissionais da área de artes cênicas em cada um dos 07 locais de aplicação da segunda etapa - Prova de Habilidades Clínicas. Em em segundo momento, o grupo previamente selecionado passou por capacitação acompanhada pelo supervisor de atores e ministrada, especificamente, por um membro médico da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos, no que concerne aos "procedimentos gerais" esperados de quem atua como "paciente padronizado". Finalmente, em uma terceira capacitação, nas primeiras horas antes do início do Exame, o grupo de "pacientes padronizados" recebeu capacitação específica dos Supervisores Médicos Acadêmicos sobre os procedimentos esperados de cada uma das 10 "estações/itens de prova" que compõem a avaliação de Habilidades Clínicas, nos dois dias de aplicação. Ressalta-se, ademais, que durante toda a aplicação do exame, os supervisores dos pacientes permaneceram em contato constante Supervisores Médicos Acadêmicos, repassando todas recomendações necessários ao melhor desenvolvimento de suas atividades.

3.21. Não menos importante, ressalta-se que todas as capacitações são sempre observadas por membros da Equipe Técnica do Inep ou de seus representantes para avaliação de sua qualidade.

3.22. Em complementação ao exposto acima, a etapa de avaliação de Habilidades Clínicas, aplicada aos aprovados na prova escrita, consta de prova de habilidades clínicas estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações, sendo 5 (cinco) estações/dia, nas quais os participantes deverão realizar tarefas específicas. Por este instrumento é possível avaliar habilidades de comunicação, além de capacidade de integração do raciocínio clínico e de tomada de decisão.

3.23. Essa avaliação envolve situações-problema e apresentação de casos tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências dos cinco grandes eixos da formação e do exercício profissional - Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade/Saúde Coletiva.

3.24. A Banca de Correção, especificamente, é composta por especialistas em Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia, Clínica e Medicina da Família e Comunidade, presidida por docente com experiência de, ao menos, 10 (dez) anos no ensino médico. Os demais indivíduos que compõem a Banca devem cumprir os seguintes requisitos necessários: Docentes com graduação em Medicina e formação posterior (residência médica ou pós-graduação) em alguma das subáreas indicadas e Docentes com atuação no ensino médico há, no mínimo, 05 (cinco) anos e em exercício no ensino de graduação em Medicina.

3.25. Assim, informa-se que as provas, tanto a objetiva, discursivas e de habilidades clínicas, são apreciadas e corrigidas pela Banca corretora da instituição contratada, responsável pela correção, assim também ocorrendo com todos os recursos impetrados, sendo seus resultados também submetidos à análise da Daes/Inep para validação final.

3.26. No que concerne a indagação sobre não serem considerados termos sinônimos ou utilizados corriqueiramente, ressalta-se que, respeitando o estipulado no Edital nº 42/2017, e, na data de 25 de outubro, o Inep divulgou a consulta ao resultado provisório da parte discursiva da sua prova

escrita, informando que, após consulta, se houvesse necessidade de apresentação de recurso sobre esta correção, com base no padrão provisório da prova discursiva, o sistema estaria disponível das 9 horas do dia 25 de outubro de 2017 até às 18 horas do dia 26 de outubro de 2017.

3.27. Desta feita, em relação à fase recursal, é importante salientar que, o item 16.5 do Edital nº. 43/2017 define sua aplicação, bem como uma série de regras a serem seguidas para sua interposição, salientando-se que todos os recursos propostos são analisados individualmente e criteriosamente, sendo corrigidos por profissionais da saúde cadastrados. 3.28. Para a execução dessa atividade, a Instituição Aplicadora disponibiliza o Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos contrários ao gabarito preliminar da prova objetiva e do padrão de respostas da prova discursiva, como também, do resultado provisório da parte discursiva da prova escrita, conforme o estabelecido no Edital nº.42/2017:

16.3 Para a 1ª Etapa, o PARTICIPANTE que desejar interpor recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou contra o padrão de respostas da prova discursiva disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação dos respectivos gabaritos, das 9 horas do primeiro dia até às 18 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Brasília/DF.

16.4 Para apresentação de recurso face aos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou do padrão de respostas da prova discursiva, o participante deverá utilizar o sistema próprio, no endereço <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, e seguir as instruções ali contidas. Qualquer manifestação por outra via não será analisada.

3.29. Contudo, a simples interposição de recursos não implica em aceitação automática destes, pois se o recurso não se adequou ao padrão final esperado pela banca, esse não será acatado e por isso não há mudança no total de pontos.

16.5 O recurso deverá ser tempestivo, consistente, objetivo e devidamente fundamentado, bem como respeitoso aos membros da banca. Caso contrário, será liminarmente indeferido.

16.6 A forma e o prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório da prova discursiva será disciplinado no endereço: <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

16.7 Não será aceito recurso interposto por via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

3.30. Ademais, salienta-se que o edital não prevê data para a publicação da resposta dos recursos propostos, não sendo cabível, portanto, afirmar que a apreciação encontra-se em atraso.

16.11 Todos os recursos interpostos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou contra o padrão de respostas da prova discursiva e/ou padrão esperado de procedimentos da prova de habilidades clínicas serão analisados e **os RESULTADOS serão disponibilizados em endereço eletrônico próprio a ser oportunamente divulgado.**

3.31. Após o fim do período recursal, delimitado em edital, e pós a análise completas desses, os resultados, tanto aqueles com eventuais notas majoradas quanto aquelas diminuídas, são atualizadas e disponibilizadas na base do sistema do Revalida. Desta feita, os participantes podem analisar seus resultados pré e pós recurso, visualizando se houve aceite de recursos, com base na mudança do quantitativo de pontos, ou seja, comparando-se a nota provisória com aquela final.

3.32. Nesse sentido, ao ver da equipe responsável pelo Revalida e pela experiência acumulada nas tratativas com o público do Exame, há um constante equívoco, por parte dos participantes, em interpretar que a mera interposição do recurso resulta na aceitação direta dele. Resulta a falta da percepção de que os recursos podem ser indeferidos e deferidos, com base nas argumentações interpostas, e na garantia de cada um dos recursos é analisado por uma comissão técnica recursal efetivamente composta por médicos.

3.33. Como complementação, informa-se que todas as estações realizadas durante a aplicação da prova de habilidades clínicas são gravadas em vídeo, fato que possibilita a análise criteriosa dos recursos interpostos pelos participantes, contudo, as gravações não são disponibilizadas pelos

examinados, mas sim, apenas o padrão esperado de procedimentos. Dessa forma é assegurado aos examinados o direito de recorrer das suas notas, após a publicação no site, sendo de restrita utilização das imagens para o julgamento dos recursos pela banca de especialistas médicos, devidamente capacitados, com base no questionamento apresentado pelo examinado e na análise dos checklists e dos vídeos gravados durante a aplicação da prova, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital do Revalida nº. 42, de 17 de julho de 2017, em seu ponto 11.3, delimita que:

11.3 A aplicação da prova de habilidades clínicas será filmada, para fins de documentação, e o conteúdo das filmagens utilizado tempestivamente, pelo Inep, para o esclarecimento de dúvidas.

3.34. Nesse sentido, o objetivo de não conceder o acesso aos participantes, conforme o exposto no edital, objetivou não permitir que ocorressem casos de uso indevido da imagem dos participantes, ou mesmo para outros fins, que não sejam para a análise recursal, tendo-se baseado, ademais, na analogia a outros tipos de certame, conforme rol exposto em seguida, em que vários concursos públicos para cargos jurídicos possuem o mesmo entendimento, de que na prova oral a banca deve gravar as respostas dadas na prova oral, para, apenas, análises recursais eventuais, sem hipóteses de o candidato reaver ou pleitear o direito à sua imagem requerendo judicialmente ou por outros meios, nesses termos cito os seguintes editais:

Edital nº. 01/2013 – Advogado Geral da União – Banca CESPE: 12. Da prova oral; 12.6 A prova oral será gravada exclusivamente pelo Cespe em sistema de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. 12.6.1 Será disponibilizada a gravação para fins de interposição de recurso contra o resultado provisório na prova oral. A disponibilização da gravação visa exclusivamente a interposição de recursos, sendo vedada a sua divulgação para qualquer outro fim.

Edital nº. 04/2013 – Procurador Federal 11. Da prova oral; 11.18 Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, não serão fornecidas ou permitidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.

Edital nº. 01/2013 – Notário e Oficial de Registro do Tribunal de Justiça da Bahia. 12. Quinta etapa – prova oral; 12.7 A prova oral será gravada exclusivamente pelo TJBA em sistema de áudio e vídeo ou outro meio que possibilite a sua posterior reprodução para efeito de registro e avaliação. 12.7.1 Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia da referida gravação.

Edital nº. 01/2015 – Juiz substituto de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. 11. Quarta fase – prova oral; 11.1 A prova oral será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão de Concurso, mediante exame individual e não simultâneo dos candidatos e será gravada em áudio ou em outro meio que possibilite posterior reprodução. 14. Disposições gerais dos recursos; 14.1.1 A nota atribuída na prova oral é irretroatável em sede recursal, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 70 da Resolução nº 75/2009, do CNJ.

Edital nº. 44/2015 – Juiz – Auditor Substituto da Junta Militar da União. 3. Das disposições gerais da prova oral; 3.9 A prova oral será gravada exclusivamente pelo STM em sistema de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.

Edital nº. 01/2017 – Delegado de Polícia do Estado de Mato Grosso. 8.2. Da Prova Oral; 8.2.7 A prova oral será gravada exclusivamente pelo Cebaspe em sistema de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior

reprodução. Não serão fornecidas em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.

3.35. Ademais, informa-se que o gabarito, padrões de respostas e procedimentos esperados das provas (objetiva, discursivas e habilidades clínicas) são analisados pela Banca corretora da instituição contratada, responsável pela correção, bem como todos os recursos propostos, sendo seus resultados também submetidos à análise da Daes/Inep para validação final.

3.36. Salienta-se que não há qualquer cerceamento de defesa e de contraditório, tendo em vista que o padrão esperado pela Aplicadora é publicado para conhecimento do participante, conjuntamente com os espelhos dos checklists, possibilitando recorrer do resultado.

3.37. Ademais, também a título de exemplo, a Instituição Aplicadora, em forma de Produto a ser entregue ao contratante (Inep), encaminha mídia contendo os arquivos de imagem das provas e dos Instrumentos de aplicação da 2º etapa - em formato eletrônico. Para compor o referido banco de imagens são digitalizados dos espelhos dos Checklists, bem como dos materiais administrativos utilizados na aplicação de provas: Atas de Coordenação, Controles de Frequência e Questionários de Percepção sobre o Exame de Habilidades Clínicas.

3.38. A título de conhecimento, no ano de 2016, foram digitalizados e processados 2.300 Checklists por estação, totalizando nas 10 estações, 23.000 Checklists. Além disso, foram digitalizadas 59 Atas de Coordenação e 158 folhas e Controle de Frequência. A edição de 2016 incluiu, ademais, a digitalização e o processamento de 1.707 Questionários de Percepção da Prova, instrumento foi distribuído e preenchido pelos participantes da edição 2016 do Revalida - 2ª etapa. Ao todo, foram digitalizados e processados eletronicamente 24.924 formulários.

3.39. No que concerne as filmagens das provas de habilidade clínicas de 2016 e 2017, o conjunto desses filmagens é de ordem constitui informação pessoal, e sua divulgação, administrativamente, sujeita-se ao disposto no edital Revalida, o que impossibilita o envio dos vídeos.

3.40. Em relação às contratações das Empresas Aplicadoras incumbidas do Revalida, o Inep contrata empresas especializadas na prestação de serviços operacional e procedimental relativos a aplicação de provas, codificação/correção de questões e processamento de dados de avaliações em larga escala. Com esse fim, o Inep publicou o Pregão nº 9/2016 para a contratação de empresa especialista para operacionalizar e aplicar a 1ª etapa do Revalida, edição de 2016. A Empresa Vunesp foi a vencedora, vindo a assinar o Contrato nº 15/2016 (Sei nº 0204868), de prestação de serviços referentes a 1ª etapa do Revalida, com vigência do dia 15 de agosto de 2016 a 14 de agosto de 2017. A 1ª etapa do Revalida 2016 foi aplicada em 11 de setembro de 2016.

3.41. No Revalida 2017, o contrato anteriormente estabelecido com a empresa Vunesp, com o objeto de aplicar a 1ª etapa de 2016, Contrato nº 15/2016, previa a prorrogação contratual até 60 (sessenta) meses na cláusula segunda, e, diante disso, foram elaborados os Termos Aditivos relacionados à 1ª etapa do Revalida de 2017 (SEI nº 0204865 e 0204872).

3.41.1. Já em relação à prova de habilidades clínicas, desde a criação do exame, essa tem sido aplicada por uma empresa que desenvolveu uma expertise quanto à metodologia de aplicação (Cesbraspe), e sua contratação deu-se por intermédio do Contrato Direto nº 30/2016 (Sei nº 0204876), com base na inexigibilidade nº 62/2016 (SEI nº 0204876). Em 2016, a 2ª etapa do Revalida foi aplicada nos dias 12 e 13 de novembro de 2016.

3.41.2. Apesar do contrato celebrado com o Cebraspe para realizar a 2ª etapa do Revalida 2016 prever a possibilidade de prorrogação do contrato por mais 60 meses, a sua contratação para a aplicação da 2ª etapa do Revalida de 2017 não pôde ser realizada por questões jurídicas relacionadas à formação da Organização Social, em face do Ofício n. 6/2017/ADJUNTO/SE/SE-MEC (0204859). Assim, em cumprimento à referida decisão, apresentou-se a necessidade de contratação de uma nova instituição especializada que pudesse desenvolver a realização da prova de habilidades clínicas de 2017.

3.41.3. Nesse contexto, tendo em vista todas os aspectos técnicos, metodológicos e operacionais presentes nesse processo, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, houve a necessidade de realizar a Audiência Pública nº 02/2017, em 30/11/2017 (SEI nº 0202544), com vistas a conhecer o mercado e reunir elementos que possibilitassem a fundamentação de uma nova contratação. Avaliando os aspectos legais e relativos às operações logísticas de aplicação atribuídas à futura contratada, portanto, decidiu-se pela realização da contratação por meio de licitação, modalidade Pregão, a qual está em andamento. Dessa forma, devido o trâmite processual e administrativo, há a **expectativa da aplicação da 2ª etapa do Revalida 2017 no segundo semestre de 2018, sendo essa uma previsão.**

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Face ao exposto, esta Nota Técnica objetivou apresentar respostas aos questionamentos presentes no Ofício nº 251/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, solicitadas por intermédio do Requerimento de informação nº 3.443, de 2018, de 21 de março de 2018, do Deputado Marcos Rogério, em observância às normas legais e técnicas referentes ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras - REVALIDA.

[...]

6. A ASPAR, por meio do Memorando nº 529/2018/ASPAR/GM/GM, de 3 de maio de 2018, enviou os presentes autos à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, para análise e parecer, solicitando a devolução até o dia 9 de maio de 2018.

7. Com efeito, o requerimento congressional possui fundamento normativo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e caracteriza-se como exercício do poder fiscalizatório do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, implicando em crime de responsabilidade o não atendimento ou a recusa da justificativa dada pelo destinatário do requerimento. É, em suma, uma forma de diálogo institucional pelo qual um Poder busca informações constantes de outro Poder da República.

8. Na espécie, a Mesa da Câmara dos Deputados, mediante requerimento do Deputado Marcos Rogério, solicita informações sobre a realização das edições 2016 e 2017 do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - REVALIDA, bem como o fornecimento de documentos.

9. Pois bem, examinados os termos da Nota Técnica nº 24/2018/CGCQES/DAES, de 25 de abril de 2018, e seus anexos, do INEP, salvo juízo diverso, entende-se que atendem à demanda encaminhada a este Ministério uma vez que prestados os esclarecimentos solicitados pelo Deputado Federal Marcos Rogério, diante de seu caráter estritamente técnico.

10. Desta feita, sugere-se que o expediente seja encaminhado ao Gabinete do Ministro, via Assessoria Parlamentar, para resposta à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, na forma da minuta de ofício anexa, a ser assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação.

À consideração superior.

Brasília, 7 de maio de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS  
Procurador Federal  
Coordenador-Geral para Assuntos Estratégicos

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23123001977201891 e da chave de acesso 8bd71938

---

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 130845748 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS ALBERTO VALENTIM DOS SANTOS. Data e Hora: 07-05-2018 12:21. Número de Série: 13423649. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 24/2018/CGCQES/DAES

**PROCESSO Nº 23123.001977/2018-91**

**1. ASSUNTO**

1.1. Resposta ao Ofício nº 251/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, recebido em 02 de abril de 2018 (0198146), por meio do qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC solicita análise e resposta do Requerimento de informação nº 3.443, de 2018, de 21 de março de 2018, do Deputado Marcos Rogério, acerca de informações referentes ao Exame Nacional de Validação de Diplomas Médicos - Revalida.

**2. REFERÊNCIA**

- 2.1. Art. 48, § 2º, da Lei nº 9394/1996.
- 2.2. Resolução CNE/CES Nº 4, de 7/11/2001.
- 2.3. Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 18 de março de 2011.
- 2.4. Portaria nº 72, de 17 de novembro de 2015.
- 2.5. Portaria Inep nº 345, de 15 de junho de 2016.
- 2.6. Matriz de Correspondência Curricular.

**3. ANÁLISE**

3.1. O Revalida foi criado em um contexto específico, a fim de atender uma elevada demanda reprimida de revalidação de diploma de cursos médicos obtidos no exterior, junto às universidades públicas do país. Essas universidades encontravam dificuldade em proceder ao atendimento dessa grande demanda, em função dos componentes curriculares estrangeiros terem carga horária e conteúdos muito distintos do proposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina brasileiras (Resolução CNE/CES Nº 4, de 7/11/2001).

3.2. Sua criação ocorreu por meio da Portaria MEC nº 278/2011, com o objetivo de estabelecer um princípio apoiado em um instrumento unificado de avaliação e um exame para a revalidação dos diplomas estrangeiros compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de médicos obtidos nas universidades brasileiras, a fim de subsidiar os procedimentos de revalidação de diplomas médicos conduzidos por Instituições de Educação Superior Públicas (IES), transformando-se em uma nova alternativa de Revalidação de Diplomas.

3.3. Desde então, e em interface e articulação com a Secretaria de Educação Superior – SESU/MEC, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS, o Ministério das Relações Exteriores – MRE e a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior – ANDIFES, o INEP constituiu uma Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos (instituída pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011), responsável pela elaboração da metodologia de avaliação, supervisão e acompanhamento de sua aplicação, a fim de realizar anualmente o Revalida.

3.4. Contudo, o Revalida é, atualmente, uma política pública de elevado custo e largamente subsidiada pelo Estado, tendo em vista que a arrecadação com as taxas de

inscrição do exame representa, somente, 10% dos custos totais do Exame. Apesar de ser, originalmente, uma política pública de interface e articulação com a Secretaria de Educação Superior – SESU/MEC, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS, o Ministério das Relações Exteriores – MRE e a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Educação Superior – ANDIFES, **apenas o Inep disponibiliza recursos para o Exame, tendo para si todo o ônus orçamentário da operacionalização deste.**

3.5. Ademais, embora o público externo perceba somente a aplicação do Exame em duas etapas - prova escrita e prova de habilidades clínicas, de caráter prático, que, por si só, demandam ações complexas, sobretudo a 2ª etapa, existem outros processos imbricados na operacionalização do Revalida, conforme macroprocessos que seguem:

***i. Processos de planejamento e elaboração:** envolve a concepção do REVALIDA por parte da Subcomissão Interministerial e de Especialistas em Ensino Médico e Avaliação, além das equipes que atuam na gestão do Exame e na elaboração de itens (BNI-REVALIDA). Este processo envolve a organização de uma série de procedimentos, como a completa revisão de Diretrizes, a elaboração de matriz de prova, a preparação e publicação de edital para elaboradores e revisores de itens nas cinco especialidades da prova, a seleção de itens e posterior definição do ponto de corte para aprovação pela aplicação do Método Angoff, bem como os diversos procedimentos relacionados à contratação da empresa aplicadora. São estas as etapas que conferem qualidade e acuracidade ao instrumento de avaliação e, portanto, não podem ser ignoradas ou apenas abreviadas, de forma que seu tempo de execução precisa ser rigorosamente respeitado.*

***ii. Processos de aplicação e correção:** esta fase, embora de responsabilidade de uma empresa terceirizada e contratada exclusivamente para este fim, exige acompanhamento direto e intensivo por parte do Inep – em particular a aplicação da 2ª etapa. Importante lembrar que os processos de capacitação (atores, bancas examinadoras, observadores), montagem das estações de prova e análise de recursos são realizados pela Subcomissão de Especialistas e pelo Inep, responsável pela articulação entre todos os atores do certame, os quais possuem seus próprios cronogramas e atividades no âmbito do Exame. Embora ocorra em períodos claramente marcados no tempo, os processos de aplicação e correção precisam ser cuidadosa e criteriosamente planejados com meses de antecedência.*

***iii. Processo de gestão:** perpassa todos os processos já descritos, além de envolver todos os aspectos vinculados à tecnologia e ao suporte de informações – seja para o sistema de inscrições, para a divulgação de informações (página do Inep, mídia etc.) ou para demandas específicas dos próprios candidatos. Além disso, atua diretamente nas ações que viabilizam a realização da prova, como elaboração e publicação do edital que rege o exame, gerenciamento das inscrições e consolidação da base de candidatos, concepção e produção dos vários materiais necessários à prova, acompanhamento de todos os procedimentos de aplicação e correção do exame (descritos no item anterior), publicação de resultados.*

3.6. Desse modo, o Revalida engloba mais do que uma simples aplicação de exame, pois seu macroprocesso contempla: (a) definição de matriz de prova; (b) encomenda, elaboração, revisão e seleção de itens; (c) montagem de prova; (d) planejamento do escopo do exame e de sua aplicação; (e) logística de aplicação, e (f) divulgação dos resultados.

3.7. Especificamente, no **processo de planejamento e elaboração dessas provas**, o INEP e os Ministérios da Educação e da Saúde contam com a colaboração da **Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos**, instituída pela Portaria nº 72, de 17 de novembro de 2015, responsável pela elaboração da metodologia de avaliação, supervisão e acompanhamento da sua aplicação.

3.8. Salienta-se o disposto na Portaria nº. 72/2015:

*DO OBJETO*

*O presente Edital tem por objeto o **cadastro de docentes de Instituições de Educação Superior (IES), em exercício nos cursos de graduação em Medicina, interessados em participar de atividades de elaboração ou de revisão de itens para o BNI, visando à realização do REVALIDA 2016 e do ANASEM 2016.** (...)*

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

*O candidato a atuar como colaborador do BNI da Educação Superior deverá atender aos requisitos básicos apresentados a seguir.*

**3.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo poder público competente, e registro profissional no CRM.**

**3.2. Exercer atividade docente na graduação em Medicina em IES credenciada pelo poder público competente, em pelo menos uma das seguintes áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia.**

*3.3. Preencher as informações referentes à formação acadêmica e à experiência profissional (graduação; pós-graduação, se for o caso; experiência docente; experiência em elaboração ou revisão de itens, se for o caso).(...)*

*3.5. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq ou da FINEP.*

3.9. Dessa forma, e em resposta específica aos questionamentos do Ofício Nº 251/2018/ASPAR/GM/MEC, ressalta-se que em todas as etapas do exame, as provas são elaboradas sob a mais atenta orientação da Subcomissão de Especialistas em Ensino Médico e Avaliação, constituída por profissionais reconhecidos no campo da avaliação do ensino médico, possuindo diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina e credenciado no CRM. Também são responsáveis por estabelecer as diretrizes do exame e, anualmente, revisam a Matriz de Correspondência Curricular, a fim de estimar com maior precisão possível o nível da aprendizagem (conhecimento) e o perfil de habilidades e competências para o exercício profissional.

3.10. Diante disso, salienta-se que as provas do REVALIDA têm por princípio as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de graduação em Medicina, estabelecendo parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil. Por conta disso, tem por foco a avaliação das habilidades e competências dos candidatos, em particular nas cinco áreas básicas do exercício da Medicina no Brasil. Ou seja, o profissional que se apresenta ao exame passa por provas que buscam atestar seus conhecimentos e capacidades de modo efetivo, na forma das competências requeridas para o exercício profissional da prática médica no Brasil – processo bastante distinto da avaliação de currículo.

3.11. Destaca-se que a bibliografia utilizada para a composição das provas é a Matriz de Correspondência Curricular, publicada no site do Inep (0202742), além das as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de graduação em Medicina. Ademais, o Edital Revalida nº. 43/2017, instrumento normativo do Exame, informa sobre o conteúdo avaliativo:

"8.1 Serão avaliados, nas provas objetiva (de múltipla escolha) e discursiva e na prova de habilidades clínicas, os objetos descritos na Matriz de Correspondência Curricular para fins de Revalidação de Diplomas de Médico Expedidos por Universidades Estrangeiras, disponível em <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.

8.2 O Exame será composto de três provas com conteúdo, competência, habilidades e nível de desempenho esperado constantes da matriz de correspondência curricular, todas de caráter eliminatório e conforme quadro abaixo..."

3.12. Em continuidade à argumentação sobre a matriz de prova, e para fins de sua elaboração, o Inep instituiu um grupo de especialistas em avaliação da formação médica, visando a qualidade ao longo de todo o processo de avaliação – desde a construção da matriz de avaliação e instrumento até o estabelecimento de bancas de correção de exames e metodologias de acompanhamento de resultados, dessa forma foi estabelecida a Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA, a mais recente constituída no ano de 2016, por meio da Portaria Inep nº 345, de 15 de junho de 2016, art. 2º.

Para composição da Comissão Assessora de Avaliação para o Exame REVALIDA são estabelecidos os seguintes critérios:

- Titulação mínima de doutor;
- Atuação na coordenação do curso, com cadastro no Sistema E-MEC;
- Experiência mínima de três anos como docente na graduação;
- Não exercício, na atualidade, de cargos de chefia no MEC, Capes, FNDE ou Inep;
- Reputação ilibada;
- Ausência de pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Art. 2º. Designar como membros da Comissão Assessora de Avaliação para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) os seguintes **especialistas em educação médica e avaliação**:

- a) Alessandra Carla de Almeida Ribeiro, Universidade Federal de Uberlândia;
- b) Alicia Regina Navarro Dias de Souza, Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- c) Antonio Carlos Sansevero Martins, Universidade Federal de Roraima;
- d) Aristóteles Maurício Garcia Ramos, Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória;
- e) Carlos Sérgio Chiattoni, Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo;
- f) Eliana Goldfarb Cyrino; Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho;
- g) Eloísa Grossman, Universidade Estadual do Rio de Janeiro;
- h) George Dantas de Azevedo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- i) Gerson Alves Pereira Júnior, Faculdade de Ribeirão Preto;
- j) Giovanni Abrahão Salum Júnior, Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- k) Henry de Holanda Campos, Universidade Federal do Ceará;
- l) Leonardo Vieira Targa, Universidade de Caxias do Sul;
- m) Marcia Hiromi Sakai, Universidade Estadual de Londrina;
- n) Maria Neile Torres de Araújo, Universidade Federal do Ceará;
- o) Olavo Franco Ferreira Filho, Universidade Estadual de Londrina;
- p) Reginaldo Antônio de Oliveira Freitas Júnior, Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- q) Rosana Alves, Universidade Federal do Espírito Santo;
- r) Ruy Guilherme Silveira de Souza, Universidade Federal de Roraima;
- s) Suely Grosseman, Universidade Federal de Santa Catarina;
- t) Vera Therezinha Medeiros Borges, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

3.13. Dessa forma, a despeito das constantes manifestações de participantes que questionam a formação das equipes médicas que elaboram o Exame, destaca-se que o Revalida conta com uma **Comissão Assessora de Avaliação**, responsável pela realização do exame como um todo, como também conta com a participação dos membros da **Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos**, para o planejamento, elaboração e aplicação do Exame, uma completando as atribuições da outra para a formação total do Exame. Ressalta-se que ambas, tanto a Comissão Assessora de Avaliação, como a Subcomissão de Revalidação de Diplomas, são compostas profissionais da área médica e com experiência acadêmica, e que sua formação é informação pública, publicadas em Portaria específica.

3.14. No que concerna a elaboração dos itens de prova, especificamente, salienta-se que a matriz de prova é o instrumento norteador para elaboração dos itens que farão parte do BNI-REVALIDA (Banco Nacional de Itens) e composição das provas a serem aplicadas no Exame, produzido, a cada edição do Exame, com base na Matriz de Correspondência Curricular. O complexo e especializado trabalho de elaboração dessas provas, no modelo do

Banco Nacional de Itens (BNI) é constituído por médicos-docentes de IES, selecionados por meio de Chamada Pública, com a atribuição de elaborar ou revisar os itens. Salienta-se o aspecto fundamental desse modelo, pois a constituição do banco de itens consta com a participação de docentes universitários de todo País, promovendo o aumento da participação da comunidade acadêmica nos processos de avaliação da educação superior, trazendo ainda mais transparência às atividades desenvolvidas pelo Inep.

3.15. Faz-se importante salientar que todas as etapas do processo de elaboração de itens são sigilosas e, conseqüentemente, as atividades de operacionalização, como diagramação, produção gráfica, manuseio, distribuição dos instrumentos, **capacitação dos profissionais**, aplicação, correção de prova e de recursos e apresentação dos resultados (recolhimento dos instrumentos e materiais, organização e armazenamento dos instrumentos, manuseio, leitura ótica, digitalização, constituição das bases de dados e guarda) devem priorizar tal pré-requisito.

3.16. Desta feita, diante da condição do conjunto dessas informações serem de caráter pessoal, não é possível enviar os nomes dos responsáveis da operacionalização dessa fase do exame, principalmente no que concerne os processos de correção de provas e análises de recursos.

3.17. Não obstante o caráter pessoal dessas informações, o Inep estipula regras e exigências na contratação de empresas aplicadoras e exige, por meio de termos de responsabilidade, a contratação de profissionais de forma criteriosa, a fim de impedir a participação no processo de pessoas com grau de parentesco em primeiro grau, segundo grau e cônjuges em relação aos inscritos, à exceção do pessoal de apoio.

3.18. Não somente, como forma de controle de qualidade e adequação das atividades ao estipulado no Projeto Básico do exame, todas as fases são desenvolvidas por meio do envolvimento de vários atores e setores, e ocorre em consonância a procedimentos e sistemas específicos, conforme demandados por cada ação e definição por área competente no âmbito do INEP. Compreendendo-se que cada fase é composta por diferentes ações, informa-se que cada atividade é consubstanciada e validada a partir de entregas de produtos cujos objetivos versam sobre a qualidade e execução das proposições do Exame, não sendo diferente, nesse sentido, a atividade de **capacitação de todos os colaboradores do Exame**.

3.19. Nesse sentido, não somente a Banca de Correção, como todos os colaboradores do Exame, passam por capacitações extensas e específicas, as quais são elaboradas a fim de garantir que os profissionais envolvidos diretamente nos trabalhos de pré-aplicação, aplicação e pós-aplicação ajam de forma padronizada nos procedimentos e controle de qualidade da aplicação dos instrumentos de modo a permitir neutralizar os problemas decorrentes da dimensão do universo a ser avaliado, de sua extensão e dispersão geográficas e as dificuldades de comunicação imediata entre as equipes.

3.20. No caso específico dos "pacientes padronizados/atores", houve seleção prévia, por meio de oficinas realizadas por profissionais da área de artes cênicas em cada um dos 07 locais de aplicação da segunda etapa - Prova de Habilidades Clínicas. Em em segundo momento, o grupo previamente selecionado passou por capacitação acompanhada pelo supervisor de atores e ministrada, especificamente, por um membro médico da **Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos**, no que concerne aos "procedimentos gerais" esperados de quem atua como "paciente padronizado". Finalmente, em uma terceira capacitação, nas primeiras horas antes do início do Exame, o grupo de "pacientes padronizados" recebeu capacitação específica dos Supervisores Médicos Acadêmicos sobre os procedimentos esperados de cada uma das 10 "estações/itens de prova" que compõem a avaliação de Habilidades Clínicas, nos dois dias de aplicação. Ressalta-se, ademais, que durante toda a aplicação do exame, os supervisores dos pacientes permaneceram em contato constante Supervisores Médicos Acadêmicos,

repassando todas recomendações necessários ao melhor desenvolvimento de suas atividades.

3.21. Não menos importante, ressalta-se que todas as capacitações são sempre observadas por membros da Equipe Técnica do Inep ou de seus representantes para avaliação de sua qualidade.

3.22. Em complementação ao exposto acima, a etapa de avaliação de Habilidades Clínicas, aplicada aos aprovados na prova escrita, consta de prova de habilidades clínicas estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações, sendo 5 (cinco) estações/dia, nas quais os participantes deverão realizar tarefas específicas. Por este instrumento é possível avaliar habilidades de comunicação, além de capacidade de integração do raciocínio clínico e de tomada de decisão.

3.23. Essa avaliação envolve situações-problema e apresentação de casos tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências dos cinco grandes eixos da formação e do exercício profissional – Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade/Saúde Coletiva.

3.24. A Banca de Correção, especificamente, é composta por especialistas em Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia, Clínica e Medicina da Família e Comunidade, presidiada por docente com experiência de, ao menos, 10 (dez) anos no ensino médico. Os demais indivíduos que compõem a Banca devem cumprir os seguintes requisitos necessários: Docentes com graduação em Medicina e formação posterior (residência médica ou pós-graduação) em alguma das subáreas indicadas e Docentes com atuação no ensino médico há, no mínimo, 05 (cinco) anos e em exercício no ensino de graduação em Medicina.

3.25. Assim, informa-se que as provas, tanto a objetiva, discursivas e de habilidades clínicas, são apreciadas e corrigidas pela Banca corretora da instituição contratada, responsável pela correção, assim também ocorrendo com todos os recursos impetrados, sendo seus resultados também submetidos à análise da Daes/Inep para validação final.

3.26. No que concerne a indagação sobre não serem considerados termos sinônimos ou utilizados corriqueiramente, ressalta-se que, respeitando o estipulado no Edital nº. 42/2017, e, na data de 25 de outubro, o Inep divulgou a consulta ao resultado provisório da parte discursiva da sua prova escrita, informando que, após consulta, se houvesse necessidade de apresentação de recurso sobre esta correção, com base no padrão provisório da prova discursiva, o sistema estaria disponível das 9 horas do dia 25 de outubro de 2017 até às 18 horas do dia 26 de outubro de 2017.

3.27. Desta feita, em relação à fase recursal, é importante salientar que, o item 16.5 do Edital nº. 43/2017 define sua aplicação, bem como uma série de regras a serem seguidas para sua interposição, salientando-se que todos os recursos propostos são analisados individualmente e criteriosamente, sendo corrigidos por profissionais da saúde cadastrados.

3.28. Para a execução dessa atividade, a Instituição Aplicadora disponibiliza o Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos contrários ao gabarito preliminar da prova objetiva e do padrão de respostas da prova discursiva, como também, do resultado provisório da parte discursiva da prova escrita, conforme o estabelecido no Edital nº. 42/2017:

*16.3 Para a 1ª Etapa, o PARTICIPANTE que desejar interpor recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou contra o padrão de respostas da prova discursiva disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação dos respectivos gabaritos, das 9 horas do primeiro dia até às 18 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Brasília/DF.*

*16.4 Para apresentação de recurso face aos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva*

*e/ou do padrão de respostas da prova discursiva, o participante deverá utilizar o sistema próprio, no endereço <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>, e seguir as instruções ali contidas. Qualquer manifestação por outra via não será analisada.*

3.29. Contudo, a simples interposição de recursos não implica em aceitação automática destes, pois se o recurso não se adequou ao padrão final esperado pela banca, esse não será acatado e por isso não há mudança no total de pontos.

*16.5 O recurso deverá ser tempestivo, consistente, objetivo e devidamente fundamentado, bem como respeitoso aos membros da banca. Caso contrário, será liminarmente indeferido.*

*16.6 A forma e o prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório da prova discursiva será disciplinado no endereço: <http://revalida.inep.gov.br/revalida/inscricao>.*

*16.7 Não será aceito recurso interposto por via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo estabelecido.*

3.30. Ademais, salienta-se que o edital não prevê data para a publicação da resposta dos recursos propostos, não sendo cabível, portanto, afirmar que a apreciação encontra-se em atraso.

*16.11 Todos os recursos interpostos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e/ou contra o padrão de respostas da prova discursiva e/ou padrão esperado de procedimentos da prova de habilidades clínicas serão analisados e **os RESULTADOS serão disponibilizados em endereço eletrônico próprio a ser oportunamente divulgado.***

3.31. Após o fim do período recursal, delimitado em edital, e pós a análise completas desses, os resultados, tanto aqueles com eventuais notas majoradas quanto aquelas diminuídas, são atualizadas e disponibilizadas na base do sistema do Revalida. Desta feita, os participantes podem analisar seus resultados pré e pós recurso, visualizando se houve aceite de recursos, com base na mudança do quantitativo de pontos, ou seja, comparando-se a nota provisória com aquela final.

3.32. Nesse sentido, ao ver da equipe responsável pelo Revalida e pela experiência acumulada nas tratativas com o público do Exame, há um constante equívoco, por parte dos participantes, em interpretar que a mera interposição do recurso resulta na aceitação direta dele. Resulta a falta da percepção de que os recursos **podem ser indeferidos e deferidos**, com base nas argumentações interpostas, e na garantia de cada um dos recursos é analisado por uma comissão técnica recursal efetivamente composta por médicos.

3.33. Como complementação, informa-se que todas as estações realizadas durante a aplicação da prova de habilidades clínicas são gravadas em vídeo, fato que possibilita a análise criteriosa dos recursos interpostos pelos participantes, contudo, as gravações não são disponibilizadas pelos examinados, mas sim, apenas o padrão esperado de procedimentos. Dessa forma é assegurado aos examinados o direito de recorrer das suas notas, após a publicação no site, sendo de restrita utilização das imagens para o julgamento dos recursos pela banca de especialistas médicos, devidamente capacitados, com base no questionamento apresentado pelo examinado e na análise dos *checklists* e dos vídeos gravados durante a aplicação da prova, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital do Revalida nº. 42, de 17 de julho de 2017, em seu ponto 11.3, delimita que:

*11.3 A aplicação da prova de habilidades clínicas será filmada, para fins de documentação, e o conteúdo das filmagens utilizado tempestivamente, pelo Inep, para o esclarecimento de dúvidas.*

3.34. Nesse sentido, o objetivo de não conceder o acesso aos participantes, conforme o exposto no edital, objetivou não permitir que ocorressem casos de uso indevido da imagem dos participantes, ou mesmo para outros fins, que não sejam para a análise recursal, tendo-se baseado, ademais, na analogia a outros tipos de certame, conforme rol exposto em seguida, em que vários concursos públicos para cargos jurídicos possuem o mesmo entendimento, de que na prova oral a banca deve gravar as respostas dadas na

prova oral, para, apenas, análises recursais eventuais, sem hipóteses de o candidato reaver ou pleitear o direito à sua imagem requerendo judicialmente ou por outros meios, nesses termos cito os seguintes editais:

*Edital nº. 01/2013 – Advogado Geral da União – Banca CESPE: 12. Da prova oral; 12.6 A prova oral será gravada exclusivamente pelo Cespe em sistema de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. 12.6.1 Será disponibilizada a gravação para fins de interposição de recurso contra o resultado provisório na prova oral. A disponibilização da gravação visa exclusivamente a interposição de recursos, sendo vedada a sua divulgação para qualquer outro fim.*

*Edital nº. 04/2013 – Procurador Federal 11. Da prova oral; 11.18 Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, não serão fornecidas ou permitidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.*

*Edital nº. 01/2013 – Notório e Oficial de Registro do Tribunal de Justiça da Bahia. 12. Quinta etapa – prova oral; 12.7 A prova oral será gravada exclusivamente pelo TJBA em sistema de áudio e vídeo ou outro meio que possibilite a sua posterior reprodução para efeito de registro e avaliação. 12.7.1 Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia da referida gravação.*

*Edital nº. 01/2015 – Juiz substituto de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. 11. Quarta fase – prova oral; 11.1 A prova oral será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão de Concurso, mediante exame individual e não simultâneo dos candidatos e será gravada em áudio ou em outro meio que possibilite posterior reprodução. 14. Disposições gerais dos recursos; 14.1.1 A nota atribuída na prova oral é irretroatável em sede recursal, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 70 da Resolução nº 75/2009, do CNJ.*

*Edital nº. 44/2015 – Juiz – Auditor Substituto da Junta Militar da União. 3. Das disposições gerais da prova oral; 3.9 A prova oral será gravada exclusivamente pelo STM em sistema de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.*

*Edital nº. 01/2017 – Delegado de Polícia do Estado de Mato Grosso. 8.2. Da Prova Oral; 8.2.7 A prova oral será gravada exclusivamente pelo Cebraspe em sistema de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. Não serão fornecidas em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.*

3.35. Ademais, informa-se que o gabarito, padrões de respostas e procedimentos esperados das provas (objetiva, discursivas e habilidades clínicas) são analisados pela Banca corretora da instituição contratada, responsável pela correção, bem como todos os recursos propostos, sendo seus resultados também submetidos à análise da Daes/Inep para validação final.

3.36. Salienta-se que não há qualquer cerceamento de defesa e de contraditório, tendo em vista que o padrão esperado pela Aplicadora é publicado para conhecimento do participante, conjuntamente com os espelhos dos *checklists*, possibilitando recorrer do resultado.

3.37. Ademais, também a título de exemplo, a Instituição Aplicadora, em forma de Produto a ser entregue ao contratante (Inep), encaminha mídia contendo os arquivos de imagem das provas e dos Instrumentos de aplicação da 2º etapa - em formato eletrônico. Para compor o referido banco de imagens são digitalizados dos espelhos dos *Checklists*, bem como dos materiais administrativos utilizados na aplicação de provas: Atas de Coordenação, Controles de Frequência e Questionários de Percepção sobre o Exame de Habilidades Clínicas.

3.38. A título de conhecimento, no ano de 2016, foram digitalizados e processados 2.300 *Checklists* por estação, totalizando nas 10 estações, 23.000 *Checklists*. Além disso, foram digitalizadas 59 Atas de Coordenação e 158 folhas e Controle de Frequência. A edição de 2016 incluiu, ademais, a digitalização e o processamento de 1.707 Questionários de Percepção da Prova, instrumento foi distribuído e preenchido pelos participantes da edição 2016 do Revalida - 2ª etapa. Ao todo, foram digitalizados e processados

eletronicamente 24.924 formulários.

3.39. No que concerne as filmagens das provas de habilidade clínicas de 2016 e 2017, o conjunto desses filmagens é de ordem constitui informação pessoal, e sua divulgação, administrativamente, sujeita-se ao disposto no edital Revalida, o que impossibilita o envio dos vídeos.

3.40. Em relação às contratações das Empresas Aplicadoras incumbidas do Revalida , o Inep contrata empresas especializadas na prestação de serviços operacional e procedimental relativos a aplicação de provas, codificação/correção de questões e processamento de dados de avaliações em larga escala. Com esse fim, o Inep publicou o Pregão nº 9/2016 para a contratação de empresa especialista para operacionalizar e aplicar a 1ª etapa do Revalida, edição de 2016. A Empresa Vunesp foi a vencedora, vindo a assinar o Contrato nº 15/2016 (Sei nº 0204868), de prestação de serviços referentes a 1ª etapa do Revalida, com vigência do dia 15 de agosto de 2016 a 14 de agosto de 2017. A 1ª etapa do Revalida 2016 foi aplicada em 11 de setembro de 2016.

3.41. No Revalida 2017, o contrato anteriormente estabelecido com a empresa Vunesp, com o objeto de aplicar a 1ª etapa de 2016, Contrato nº 15/2016, previa a prorrogação contratual até 60 (sessenta) meses na cláusula segunda, e, diante disso, foram elaborados os Termos Aditivos relacionados à 1ª etapa do Revalida de 2017 (SEI nº 0204865 e 0204872).

3.41.1. Já em relação à prova de habilidades clínicas, desde a criação do exame, essa tem sido aplicada por uma empresa que desenvolveu uma expertise quanto à metodologia de aplicação (Cesbraspe), e sua contratação deu-se por intermédio do Contrato Direto nº 30/2016 (Sei nº 0204876), com base na inexigibilidade nº 62/2016 (SEI nº 0204876). Em 2016, a 2ª etapa do Revalida foi aplicada nos dias 12 e 13 de novembro de 2016 .

3.41.2. Apesar do contrato celebrado com o Cebraspe para realizar a 2ª etapa do Revalida 2016 prever a possibilidade de prorrogação do contrato por mais 60 meses, a sua contratação para a aplicação da 2ª etapa do Revalida de 2017 não pôde ser realizada por questões jurídicas relacionadas à formação da Organização Social, em face do Ofício n. 6/2017/ADJUNTO/SE/SE-MEC (0204859). Assim, em cumprimento à referida decisão, apresentou-se a necessidade de contratação de uma nova instituição especializada que pudesse desenvolver a realização da prova de habilidades clínicas de 2017.

3.41.3. Nesse contexto, tendo em vista todas os aspectos técnicos, metodológicos e operacionais presentes nesse processo, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, houve a necessidade de realizar a Audiência Pública nº 02/2017, em 30/11/2017 (SEI nº 0202544), com vistas a conhecer o mercado e reunir elementos que possibilitassem a fundamentação de uma nova contratação. Avaliando os aspectos legais e relativos às operações logísticas de aplicação atribuídas à futura contratada, portanto, decidiu-se pela realização da contratação por meio de licitação, modalidade Pregão, a qual está em andamento. Dessa forma, devido o trâmite processual e administrativo, há a **expectativa da aplicação da 2ª etapa do Revalida 2017 no segundo semestre de 2018, sendo essa uma previsão.**

## 4. CONCLUSÃO

4.1. Face ao exposto, esta Nota Técnica objetivou apresentar respostas aos questionamentos presentes no Ofício nº 251/2018/ASPAR/GM/GM-MEC, solicitadas por intermédio do Requerimento de informação nº 3.443, de 2018, de 21 de março de 2018, do Deputado Marcos Rogério, em observância às normas legais e técnicas referentes ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras - REVALIDA.

Anexos

- I - Prova Objetiva - Revalida 2016 - Versão 1 (0202600);
- II - Gabarito da Prova Objetiva - Revalida 2016 - Versão 1 (0020602);
- III - Prova Objetiva - Revalida 2016 - Versão 2 (0202603);
- IV - Gabarito da Prova Objetiva - Revalida 2016 - Versão 2 Gabarito (0202605);
- V - Prova Discursiva - Revalida 2016 (0202607);
- VI - Gabarito da Prova Discursiva - Revalida 2016 (0202609);
- VII - Prova Objetiva - Revalida 2017 - Versão 1 (0202611);
- VIII - Gabarito da Prova Objetiva - Revalida 2017 - Versão 1 (0202614);
- IX - Prova Objetiva - Revalida 2017 - Versão 2 (0202617);
- X - Gabarito da Prova Objetiva - Revalida 2017 - Versão 2 (0202619);
- XI - Matriz de Correspondência curricular para fins de revalidação de diplomas de médico obtidos no exterior (0202742);
- XII - Contrato nº 15/2016 - 1ª etapa 2016; (0204868);
- XIII - 1º Aditivo do Contrato nº 15/2016 - 1ª etapa 2017; (0204865);
- XIV - 2º Aditivo do Contrato nº 15/2016 - 1ª etapa 2016; (0204872);
- XV - Contrato nº 30/2016 - 2ª etapa 2016; (0204876);
- XVI - Audiência Pública para contratação da 2ª etapa 2017; (0202544);
- XVII - Ofício n. 6/2017/ADJUNTO/SE/SE-MEC (0204859).

**Henrique Correa Soares Junior**

Coordenador Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Correa Soares Junior**, Coordenador(a) - Geral, Substituto(a), em 25/04/2018, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0201884** e o código CRC **B9FB3A24**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/1/nº 2183 /18

Brasília, 17 de maio de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
MARCOS ROGÉRIO  
Gabinete 930 – Anexo 4

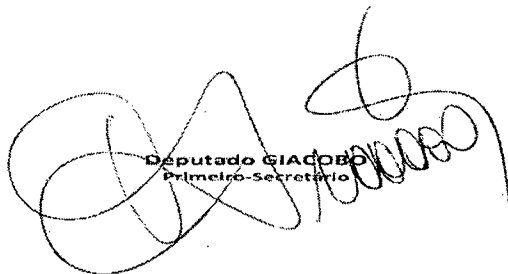
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 17/05/18
Nome por extenso e legível: Mista
Ponto: 130973

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 213/2018-GM/MEC, de 14 de maio de 2018, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.443 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOMO  
Primeiro-Secretário

